



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 209 /09 – CCJ

AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

Permite ao oficial de justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, o estacionamento de veículo em local proibido e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, todos de autoria do vereador Ervino Besson.

A Procuradoria desta Casa exarou Parecer Prévio, fl. 8, alertando que o conteúdo do art. 1º do Projeto “não está estritamente ajustado ao que a lei federal dispõe, admitindo estacionamento em locais e condições vedados por esta (incisos XIII e XV do art. 181 da Lei nº 9.503/97)”.

Visando a sanar o óbice apontado pela douta Procuradoria o autor acostou a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01, alterando a redação do art. 1º do Projeto.

É o relatório.

No que cabe ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça, aponta-se que o Projeto com a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 trata da permissão para o oficial de justiça, no estrito cumprimento de mandado judicial, poder estacionar livremente seu veículo particular, dentro das normas estabelecidas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

É de sinalar que o Projeto é meritório, pois permite agilidade ao oficial de justiça no cumprimento de mandado, que mais das vezes reveste-se de urgência urgentíssima, principalmente quando se trata de questão de família envolvendo crianças, adolescentes e idosos, todos devidamente amparados pela Constituição e por estatutos próprios.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1472/09

PLL Nº 074/09

Fl. 02

PARECER Nº 209 /09 – CCJ

AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01

Isso posto, este parecer conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 15 de outubro de 2009.

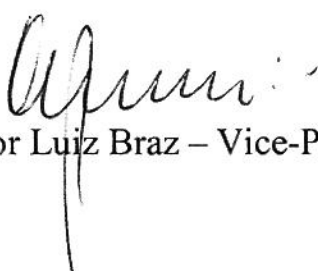


Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20 - 10 - 09

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher



Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos



Vereadora Maria Celeste
LS/LAB/DMM *instruções*



Vereador Reginaldo Pujol
instruções